



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Danilo Dalmo da Rocha Correa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Karla Diniz Rodrigues.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04360870-1	PARECER: 0040/2005	APROVADO: 26.01.2005

I – RELATÓRIO

Hermínia Maria Zednik Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Danilo Dalmo da Rocha Correa, da rede estadual, situada na Rua Acapulco, nº 1805, Potira, no município de Caucaia, solicita, neste processo protocolado sob o nº 04360870-1, regularização da vida escolar da aluna Ana Karla Diniz Rodrigues por ter sido reprovada em Português, em 2002, na 6ª série do ensino fundamental e prosseguido nos estudos, fazendo a 7ª e a 8ª série com aproveitamento, sem haver compensado a reprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Casos como esse são freqüentes nas escolas oficiais porque, mesmo não adotando em seu regimento a progressão parcial, matriculam aluno na série seguinte, ficando com sua vida escolar com essa lacuna, que deveria ter sido reparada pela recuperação ou por aquele instrumento. Mas nem por isso, ficam isentos de compensar a falta, mesmo que o regimento não adote, já que a cometeram, e seus dirigentes por isso sejam advertidos. Não há no histórico escolar expedido pela escola em que cursou a 7ª série, que é a da diretora requerente, nenhuma menção de que tenha feito a recuperação, que, por lei, é um direito da aluna e um dever da escola, e nem que a tenha matriculada sob o regime de progressão parcial.

Essa falta, porém, pode ser ainda reparada, uma vez que, de acordo com o Parecer nº 24/2003 do Conselho Nacional de Educação a reprovação foi dada por falta de conhecimento de conteúdos da disciplina Português referente à 6ª série e não por ausência às aulas.

Sendo assim, não há necessidade que as freqüente, apenas comprove, mediante avaliação, haver adquirido conhecimento da parte da disciplina em que fora reprovada, podendo ser feita através de testes, módulos, explicações, leitura comentada e outras estratégias que o professor pedir.

Não há também limite de tempo. Tudo vai depender da escola e do professor. Uma vez aprovada, substitua-se a nota de Português da 6ª série por essa outra da avaliação no caso de aprovação, dando direito à aluna de receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0040/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0040/2005
SPU Nº 04360870-1
APROVADO EM: 26.01.2005


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC